DocuSign Envelope ID: C720EFD3-39A1-4E5F-8B56-FC2CAFDEE9E9



**MÉLIUZ S.A. COMPANHIA ABERTA**
**CNPJ/ME n° 14.110.585/0001-07 NIRE 35.300.616.316**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas ("Acionistas") da MÉLIUZ S.A. ("Companhia") a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme ("Lei nº 6.404/76") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 17 de janeiro de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), no dia 19 de junho de 2024, às 15:00 horas, através da plataforma digital indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia ("Manual" e "Plataforma Digital", respectivamente), para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia ("Ordem do Dia"): (i) Deliberar sobre a consignação dos aumentos de capital da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em reuniões realizadas em 30 de janeiro de 2024 e 20 de fevereiro de 2024, no valor total de R$ 7.844.791,07 (sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e sete centavos) em razão do exercício de opções de compra de ações detidas por beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de outubro de 2020, aditado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia realizadas em 05 de outubro de 2020, 30 de abril de 2021 e 06 de abril de 2022, bem como em razão do exercício de 47 (quarenta e sete) bônus de subscrição emitidos sob certificados nº 1 a nº 48, nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2022 e alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2024, mediante a emissão de um total 377.738 (trezentos e setenta e sete setecentos e trinta e oito) novas ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal da Companhia, passando, desta forma, o capital social da Companhia de R$ 602.558.558,50 (seiscentos e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), dividido em 86.580.215 (oitenta e seis milhões, quinhentas e oitenta mil, duzentas e quinze) ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal da Companhia, para R$ 610.403.349,57 (seiscentos e dez milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 86.957.953 (oitenta e seis milhões, novecentas e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas escriturais e sem valor nominal da Companhia; (ii) Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia no valor de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), por considerá-lo excessivo, mediante restituição aos acionistas em dinheiro, sem o cancelamento de ações; (iii) Deliberar sobre a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações dos itens acima, caso estas venham a ser aprovadas e se tornem eficazes, nos termos da Proposta da Administração; (iv) Deliberar sobre a alteração do parágrafo segundo, do art. 46º do Estatuto Social, para ajustar o critério de precificação da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos da Proposta da Administração; (v) Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas nos itens acima, caso sejam aprovadas; e (vi) Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima. **INFORMAÇÕES GERAIS: 1. Documentos à Disposição dos Acionistas.** Os documentos pertinentes à Ordem do Dia a serem analisados ou discutidos na AGE, incluindo este Edital de Convocação, o Manual (o qual inclui informações detalhadas sobre as matérias da Ordem do Dia bem como as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na AGE), bem como aqueles exigidos nos termos do §6º do artigo 124, do artigo 133 e §3º do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 7º da RCVM 81, encontram-se disponíveis aos Senhores Acionistas: (i) na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (ri.meliuz.com.br), bem como na sua sede social, (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br); (iii) na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (www.b3.com.br). **2. Participação dos Acionistas na AGE**. Conforme autorizado pelo §3º do Artigo 28 da RCVM 81, a AGE será realizada **de modo exclusivamente digital**, razão pela qual os Acionistas poderão participar da AGE: (a) votando virtualmente, por meio da Plataforma Digital; ou (b) votando a distância, por meio do envio de Boletim de Voto a Distância ("Boletim de Voto"). **3. Votação a Distância.** Os Acionistas poderão exercer o direito de voto por meio do envio do Boletim de Voto, até 12 de junho de 2024 (inclusive): (i) ao escriturador das ações de emissão da Companhia, (ii) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou (iii) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, o Acionista deve observar as regras previstas na RCVM 81 e os procedimentos descritos no Manual. **4. Participação via Plataforma Digital**. Os Acionistas poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da RCVM 81, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital. Nesse caso, o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto do referido Acionista recebidas por meio de Boletim de Voto, devem ser desconsideradas. Para participarem virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico ri@meliuz.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até às 15:00 horas do dia 17 de junho de 2024). A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como os documentos necessários para a sua participação, conforme esclarecimentos no item 5 abaixo. Visando à segurança da AGE, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Senhores Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, até às 15:00 horas do dia 17 de junho de 2024), nos termos do Manual. Dessa forma, caso os Senhores Acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais acionistas remotamente na AGE. Após recebida a solicitação e verificados, de forma satisfatória, os documentos apresentados, será enviado para o e-mail informado ou, em sua ausência, para o e-mail solicitante, o link e as instruções de acesso à Plataforma Digital, sendo remetido apenas um convite individual por solicitante. Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação na AGE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização (ou seja, até às 15:00 horas do dia 18 de junho de 2024), deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@meliuz.com.br, antes das 18:00 horas do dia 18 de junho de 2024, a fim de que lhe sejam reenviadas as suas respectivas instruções para acesso. O link e as instruções a serem enviados pela Companhia são **pessoais e intransferíveis**, e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do Acionista. A Companhia também solicita a tais acionistas que acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da AGE, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem. **5. Documentos Necessários para a Participação**. Conforme detalhado no Manual, para sua participação, seja pessoal ou por procurador. O Acionista poderá participar diretamente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído, sendo que as regras para outorga de procuração encontram-se detalhadas no Manual. Para orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a participação do Acionista (pessoa física, pessoa jurídica e fundos investimento) na AGE, vide o Manual, o qual se encontra disponível (i) na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (ri.meliuz.com.br), bem como na sua sede social, (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br); (iii) na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (www.b3.com.br). **6. Informações Adicionais**. A Companhia não se responsabiliza por qualquer erro ou problema operacional ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que não esteja sob o controle da Companhia e que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do Acionista na AGE por meio da Plataforma Digital. Os Acionistas que solicitem sua participação por meio eletrônico deverão se familiarizar previamente com o uso da plataforma digital, bem como garantir a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio). Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na AGE, conforme instruções contidas neste Edital de Convocação e no Manual, a Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência ao Boletim de Voto para fins de participação na AGE, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto na AGE. São Bernardo do Campo, 17 de maio de 2024. **OFLI CAMPOS GUIMARÃES,** Presidente do Conselho de Administração

Publique em jornal de grande circulação

Ligue já:
11. 3729-6600

**Montecastrilli Emp. Imob. SPE LTDA**
CNPJ 16.622.129/0001-71
**Edital de Convocação para Reunião de Sócios**

O sócio Marcelo Ribeiro Benacchio Regino convoca todos os sócios da Montecastrilli Emp. Imob. SPE LTDA para comparecerem na reunião de sócios no dia 29/05/2024 às 10:00h (1º convocação) e as 10:30h (2º convocação) que será realizada na forma digital através do link: https://teams.live.com/meet/9351748314109?p=owJOPR21bCRIE3xjW5 Para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) Venda dos imóveis da Rua Caminho do Engenho, no 13º Subdistrito - Butantã, objeto das matrículas ns.º 120.405, 205.715, 205.716 e 205.717, todas do 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (b) Análise de eventual proposta da Lavvi por escrito que poderá ser apresentada até a data da reunião; (c) aprovação da venda dos imóveis indicados no item "a" para a CBR 138 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa do grupo Cyrela, através do instrumento particular de promessa de compra e venda encaminhado em 07/05/2024 ou qualquer outro instrumento mais vantajoso para a sociedade. Para conhecimento de todos será publicado o edital e encaminhado para todos os sócios nos temos do contrato social.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS,** conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.433.162, em 04 de outubro de 2022, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **GENILDO PEREIRA GOES**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.902.959-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 838.029.758-04, neste ato representado por sua procuradora Janaina da Silva Goes, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.609.529-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 225.303.498-35, e sua esposa, com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens **GEUZA MARIA GOES**, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 23.592.428-81, inscrita no CPF/MF sob o n° 296.978.128-02, residentes e domiciliados na FZ Cajazeiras da Lage do Bie, n° 89766, Nordestina, Bahia, CEP 48870-000, os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini* desde 1979, adquirida através de Instrumento Particular datado de 30 de novembro de 1979; posse essa que se refere ao PRÉDIO situado na Rua Jorge Afonso, n° 555-A, antiga Rua Sete A, e seu terreno com área de superfície de 126,00m², correspondente à parte do lote 22 da quadra 09, do loteamento denominado Jardim Mitsutani, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte nº 184.222.0114-2; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a matrícula nº 117.874. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos MAGOICHI MITSUTANI ou MAGOITE MITSUTANI ou MAGOITE MITUTANI, NISHIO TADASI ou TADASHI NISHIO ou TADASI NISHIO, MARIO NISHIO, IZAURA SUMIE NISHIO, HELENA TSIEMI NISHIO, MARIA NISHIO, KIMIKO TADASI ou KIMIKO NISHIO ou KIMIKO MITSUTANI, SIGUER MITSUTANI, HYOE SIOZAWA, SIZUE SIOZAWA ou SIZUE SIOGAWA ou SIZUE MITSUTANI, WATAL MITSUTANI, AYAKO MITSUTANI, TAKUMI MITSUTANI, KIYOKO MITSUTANI, HIDEITSI UCHIKAWA ou HIDEITSI UTIKAWA ou HIDEITI UTSIKAWA ou HIDEICH UCHIKAWA, HIDEKO UCHIKAWA ou HIDEKO UTSUKAWA ou HIDEKO MITSUTANI, MÁRIO SÉRGIO DA CRUZ e PEDRO CHAVES VIDAL, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 16 de maio de 2024. O Oficial.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.PROCESSO Nº 1007020-47.2022.8.26.0004 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). José Carlos de França Carvalho Neto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) RS SANTANA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA,CNPJ 10995703000150, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Johnson Controls – Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda, objetivando o recebimento da quantia deR$690.346,09 (03/2022), decorrente da transação comercial de aparelho de ar condicionado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que em 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, que deverá ser realizada nos termos do artigo 257, II do NCPC, pague o débito (ficando isento de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalente a 5% do valor do débito (artigo 701 do CPC), ou ofereça embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de abril de 2024. J.18 e 21/05

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 4008848-61.2013.8.26.0224.**
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Domicio Whately Pacheco e Silva, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou do mesmo tiverem conhecimento ou a quem interessar possa, notadamente, **DIVIER EMPRESA NACIONAL DE TRANSPORTES LTDA ME,** com inscrição no CNPJ sob o nº 67289421000155, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que se processa perante o Egrégio Juízo de Direito da 7ª Vara Cível DA COMARCA DE GUARULHOS/ SP, do Estado de SÃO PAULO, os autos da ação de Alienação Fiduciária, processo n.º 4008848-61.2013.8.26.0224, em que configura como autor **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA** - para que, Realize o pagamento do débito no valor de R$ 66.902,94 em 15 dias. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo, será acrescida multa de 10% bem como, honorários de advogados em 10%. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 09 de novembro de 2023.

# T.gueiro Consultoria e Participações Ltda

CNPJ: 53.013.480/0001-91 - NIRE 35262661381
**Alteração ao Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular de alteração, **Thais Gueiro**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH 2335289869 emitida pelo DETRAN/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.185.388-33, residente e domiciliada na Alameda Manilla, 147, no bairro Tamboré, na cidade de Santana do Parnaíba, no estado de São Paulo, CEP 06543-105, única sócia e titular da sociedade limitada unipessoal, que gira sob a denominação social de T.Gueiro Consultoria e Participações Ltda, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua das Fiandeiras, 306, conjunto 702, sala 16, Bairro Vila Olimpia, CEP 04545-001, com ato constitutivo registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob NIRE 35262661381, inscrita no CNPJ sob nº. 53.013.480/0001-91, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 35, de 2 de março de 2017 e seguindo os ditames do Código Civil, resolve: Cláusula 1 - Desejando agregar outros integrantes à sua empresa, inclusive para incrementar os negócios sociais e, eventualmente conseguir novos aportes de capital, resolve admitir, neste ato, na qualidade de sócia **Camila Gueiro Souto**, brasileira, solteira, empresária, maior, portadora do Registro Geral 43.727.077-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 348.620.238-35, residente e domiciliada na Alameda Canto dos Pássaros, 95, apto. 92A, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06543/006, a qual recebe 1 (uma) cota do capital social em doação. Cláusula 2 - Dessa forma, o capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas, passa a estar dividido entre os sócios acionistas da seguinte maneira: **Quotista - Quotas - Valor:** Thais Gueiro - 9.999 - R$ 9.999.00; Camila Gueiro Souto - 1 - R$ 1,00; Total - 10.000 - R$ 10.000,00. Cláusula 3 - As Partes ajustam alterar o endereço da empresa para Avenida Mirim, nº 32, loja - 03, Residencial Morada das Estrelas / Aldeia da Serra, Barueri/SP, CEP 06429-140. Assim, a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação: Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Mirim, nº 32, loja - 03, Residencial Morada das Estrelas / Aldeia da Serra, Barueri/SP, CEP 06429-140. Cláusula 4 - As Sócias, por unanimidade, deliberam aprovar a alteração da razão social da Sociedade para "C&F Holding Consultoria e Participações Ltda". Cláusula 5 - As Sócias, por unanimidade, deliberam aprovar a transformação da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, que passará a operar sob a denominação de "**C&F HOLDING CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/A**", sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da Sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social, a mesma escrituração comercial e fiscal. Cláusula 6 - Em virtude da transformação aprovada na forma da Cláusula 5, acima, as 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, são convertidas em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal assim distribuídas entre os acionistas: **Acionista - Ações - Participação no Capital Votante (%):** THAIS GUEIRO - 9.999 - 99,99%; CAMILA GUEIRO SOUTO - 1 - 0,01%; Total - 10.000 - 100%. Cláusula 7 - Em virtude da transformação aprovada na forma acima, a Sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei nº. 6.404/76 e suas alterações posteriores. Cláusula 8- Com essa configuração, os acionistas aprovam o Estatuto Social que regra a Sociedade (ANEXO II) Cláusula 10 -Aprovado o Estatuto Social, (ANEXO II) retomou-se as deliberações, cabente em razão da nova regulação da Companhia, sendo que a Assembleia, sempre por unanimidade, prosseguiu com as seguintes decisões: (a) Em conformidade com o Projeto do Estatuto Social da Companhia, a Sociedade transformada será administrada por uma Diretoria na forma do disposto no Estatuto Social. É eleita para ocupar os cargos de Diretora, com mandato de 3 (três) anos: THAIS GUEIRO, brasileira, solteira, portadora da CNH 2335289869 emitida pelo DETRAN/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.185.388-33, residente e domiciliada na Alameda Manilla, 147, no bairro Tamboré, na cidade de Santana do Parnaíba, no estado de São Paulo, CEP 06543-105 Registra-se que a Diretora ora eleita declarara, sob as penas da lei, (i) que não está impedida por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, sendo, desde logo, investidos em seus respectivos cargos, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse. (b) Estabelecer a vacância do Conselho Fiscal; (c) Determinar que, para todos os fins, a atividade da Companhia conformada como sociedade por ações se inicie em 1º de março de 2024; (d) Determinar que a Diretoria eleita providencie, com a maior brevidade possível, o registro comercial de transformação, a publicação dos atos societários praticados, sendo-lhe facultada a escolha dos periódicos apropriados, os registros e a escrituração dos livros societários obrigatórios, as mudanças cadastrais de natureza fiscal e comercial, e demais providências necessárias para regularizar a situação da Companhia já transformada em sociedade por ações. Nada mais havendo a tratar, e, por estar de acordo com a vontade dos sócios, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e consistência, na presença de 2 testemunhas. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024 Thais Gueiro - Sócia; Camila Gueiro Souto - Sócia Ingressante. Thais Gueiro - Diretora Eleita. Jucesp sob NIRE nº 3530063702-0 e nº 188.084/24-1 em 02/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ANEXO II - Transformação da Sociedade Limitada "T.Gueiro Consultoria e Participações Ltda" em sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de "C&F Holding Consultoria e Participações S/A". Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** Artigo 1º - C&F Holding Consultoria e Participações S/A é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade anônima ("Companhia"), de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Mirim, nº 32, loja - 03, Residencial Morada das Estrelas / Aldeia da Serra, Barueri/SP, CEP 06429-140, podendo abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições do presente Estatuto e as demais formalidades legais. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as atividades e consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Gestão e administração da propriedade imobiliária. Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação dos acionistas ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições estatutárias. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 10.000 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Parágrafo Segundo: Os acionistas terão direito de preferência proporcional à sua respectiva participação no capital social na subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da lei. Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais que não conferirão direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. No entanto, conferirão aos respectivos acionistas as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos, fixos ou mínimos, conforme deliberação da Assembleia Geral; e b) prioridade no retorno do capital em caso de liquidação da Companhia. Artigo 8º - As ações da Companhia não estarão representadas fisicamente em títulos, cautelas ou outros tipos de cártula. Parágrafo 1º - A titularidade das ações será comprovada pelo registro desses títulos no Livro de Registro de Ações Nominativas. Parágrafo 2º - Os acionistas poderão solicitar à Companhia cópias do Livro de Registro de Ações Nominativas ou a certificação das suas quantidades de ações. Artigo 9º - As ações da Companhia são indivisíveis em relação à sociedade, tanto no tocante a seus direitos econômicos quanto políticos. Parágrafo único - Havendo co-titularidade de ações, os co-titulares ajustarão entre si aquele que exercitará isoladamente os direitos econômicos e/ou políticos correspondentes às ações co-tituladas. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 10º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade. Artigo 11 - As Assembleias serão convocadas e instaladas na forma da lei e presididas por qualquer membro escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Mesa caberá a escolha do Secretário. Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário, constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, representante legal de acionista, diretor da Companhia ou advogado. Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e c) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso. Artigo 14 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos que representem a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e com exceção das matérias listadas abaixo, as quais dependerão da aprovação dos votos representativos de 91% (noventa e um por cento) do capital social da Companhia: (i) Alteração Estatuto Social da Companhia; (ii) Alteração dos direitos atribuídos às Ações; (iii) Cisão, reorganização, transformação, fusão ou incorporação da Companhia; (iv) Remuneração dos Diretores e Conselheiros; e (v) Eleição e destituição dos Diretores e Conselheiros, se instituído algum Conselho; (vi) Aprovação das contas da administração e demonstrações financeiras auditadas; (vii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (viii) Aumento ou redução do capital social; (ix) Emissão, criação, resgate de quaisquer títulos, concessão de opções sobre, direito de subscrever ou aquisição de Ações da Companhia; (x) Constituição de subsidiária ou aquisição de participação societária em qualquer outra Companhia; (xi) Aprovação da celebração, rescisão ou alteração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações, investimentos, custos ou despesas pela Companhia e por cada uma das subsidiárias, se existentes, em uma única operação ou que constitua obrigação ou desembolso único em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xii) Aprovação de qualquer operação de endividamento ou a concessão de quaisquer garantias pela Companhia e por suas subsidiárias, se houver, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se previstas no orçamento anual. (xiii) Destinação dos lucros, declaração e pagamento de dividendos, exceto com relação ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios estipulados em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; (xiv) Aprovar a prática de atos, pela Companhia, que impliquem na concessão de quaisquer garantias ou favores em benefício de terceiros, tais quais, exemplificativa e não exaustivamente, a prestação de fianças e avais; e (xv) Aprovar a venda, transferência ou instituição de ônus de bens do ativo permanente da Companhia ou de suas subsidiárias, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; (xvi) Aprovar a celebração, rescisão ou alteração de qualquer acordo ou compromisso, bem como início, confissão, renúncia ou desistência de qualquer processo, administrativo, judicial ou arbitral, em que a Companhia ou suas subsidiárias sejam parte, em qualquer caso quando o valor envolvido ou potencial exposição seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvii) Deliberar sobre qualquer ato gratuito, bem como operação ou negócio fora do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas subsidiárias, fora de seus objetos sociais ou inconsistente com suas práticas passadas; (xviii) Alteração dos auditores independentes; (xix) Realização de IPO; e (xx) Implantação de plano de "stock option" da Companhia. Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer outra pessoa que, de acordo com a lei, tenha poderes para efetuar a convocação do órgão. Parágrafo Primeiro: As convocações serão realizadas de acordo com as normas legais, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia. Parágrafo Segundo: No caso de não haver convocação prévia, a Assembleia será considerada regular, conquanto que compareçam todos os acionistas. Artigo 16 - As disposições previstas no Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, estão vinculadas ao Estatuto Social e deverão ser sempre observadas quando da realização da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Segundo - Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência de ações que se fizer em violação ao Acordo de Acionistas. Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração ao Estatuto Social em violação ao disposto no Acordo de Acionistas será inválida, não será reconhecida nem levada a efeito pelos acionistas e pela Companhia e será havida como inadimplemento do Acordo de Acionistas, sujeitando o acionista inadimplente às sanções aplicáveis, nos termos daquele. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 17 - A Diretoria é o órgão de administração da Companhia, cabendo-lhe assegurar seu funcionamento regular através dos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente Estatuto, que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral. Artigo 18 - A Diretoria será composta de até 7 (sete) membros, residentes e domiciliados no país, sem designação específica, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 3 (três) anos, exceto quando estendido até a investidura de seus respectivos sucessores, sendo permitida a sua reeleição. Nos termos do art. 123 da LSA, compete aos diretores convocar Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Os Diretores eleitos deverão satisfazer as condições de investidura exigidas para a administração da Companhia e serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio. Parágrafo Segundo: O prazo de gestão dos Diretores eleitos pela Assembleia Geral estender-se-á até a investidura dos Diretores eleitos para sucedê-los. Parágrafo Terceiro: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração. Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração anual da Diretoria. Artigo 20 - Em caso de impedimento ou falta de qualquer Diretor, caberá à Assembleia Geral designar o respectivo substituto entre os demais Diretores, se houver, ou entre os integrantes do corpo gerencial da Companhia, através de termo próprio. Em todos os casos de substituição, o substituto terá todas as obrigações do substituto, bem como todos os direitos do substituto, inclusive o de voto nas reuniões da Diretoria. Parágrafo Único: O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. Artigo 21 - Ocorrendo inadimplemento ou vacância permanente em cargo da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do inadimplemento, realizar a eleição de novo Diretor. **Capítulo V - Diretoria:** Artigo 22 - Compete à Diretoria: a) deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de filiais, agências e escritórios; b) submeter aos acionistas, anualmente, o relatório de administração, balanço e as demonstrações financeiras; c) manifestar-se e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas que disserem respeito a: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) constituição de sociedade, bem como a dissolução, liquidação, requerimento de concordata ou falência da Companhia; (iii) aquisição, alienação ou oneração de participações da Companhia em outras sociedades; (iv) prestação de garantias, pela Companhia, em favor de terceiros não relacionados à Companhia; e, (v) nomeação e substituição de auditores independentes. d) convocar a Assembleia Geral; e) outorgar ou revogar mandatos; e f) decidir os assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral. Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer dos Diretores. Das convocações constarão a data, hora e ordem do dia da reunião. A convocação será entregue a cada membro da Diretoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso estejam presentes à reunião todos os membros da Diretoria. Parágrafo Segundo: Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, o qual será assinado por todos os Diretores presentes à reunião. Parágrafo Terceiro: Qualquer ata de reunião da Diretoria contendo decisão destinada a ter efeito perante terceiros deverá ser arquivada na Junta Comercial e devidamente publicada. Artigo 24 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, devendo administrá-la de acordo com as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, bem como com observância na lei, nas disposições contidas neste Estatuto. Artigo 25 - Deverão os Diretores, individualmente, assinar quaisquer documentos referentes ao uso da firma da Companhia, à administração de todos os negócios da Companhia, à pratica dos atos necessários para gerenciar, dirigir e orientar os negócios sociais, à representação da Companhia, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou exterior, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em Juízo ou fora dele, à prática de todos os atos de gerência necessários à consecução dos fins sociais e o regular funcionamento da Companhia, bem como atos para contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, exceto o quanto disposto no Artigo 23. Parágrafo Primeiro - No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir procuradores em nome da Companhia para substituí-los na prática dos atos de sua competência. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura dos dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins ad judicia, serão válidas pelo prazo máximo de 3 (três) ano. Artigo 26- Os administradores ou os procuradores nomeados para representar a Companhia deverão sempre agir em conformidade com as instruções e aprovações dos acionistas. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de todos os Diretores, salvo em relação aos seguintes atos, os quais precisarão de prévia autorização da Assembleia Geral: a) constituir novos negócios ou sociedades não relacionadas com as atividades existentes da Sociedade; b) constituir nova sociedade ou prestar serviços a terceiros, em nome próprio ou de outrem, o qual possibilite o extravio ou transferência de informações de propriedade exclusiva da Sociedade; c) fazer com que a Sociedade seja fundida ou associada com outras empresas, vender, prometer ou adquirir participações em outros negócios ou empresas, seja sociedade anônima, sociedade limitada, associação, subsidiária integral ou qualquer outro tipo de negócio; d) votar, comprometer, transferir ou dispor das quotas ou ações detidas pelos sócios ou pela Sociedade em outras empresas relacionadas ou não; e) aprovar a prática de atos, pela Companhia, que impliquem na concessão de quaisquer garantias ou favores em benefício de terceiros, tais quais, exemplificativa e não exaustivamente, a prestação de fianças e avais; f) aprovar a celebração, rescisão ou alteração de quaisquer obrigações, investimentos, custos ou despesas pela Companhia e por cada uma das subsidiárias, em uma única operação ou que constitua obrigação ou desembolso único em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); g) aprovar a contratação de qualquer operação de endividamento ou a concessão de quaisquer garantias pela Companhia e por suas subsidiárias, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se previstas no orçamento anual; h) aprovar a venda, transferência ou instituição de ônus de bens do ativo permanente da Companhia ou de suas subsidiárias, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; i) aprovar a celebração, rescisão ou alteração de qualquer acordo ou compromisso, bem como início, confissão, renúncia ou desistência de qualquer processo, administrativo, judicial ou arbitral, em que a Companhia ou suas subsidiárias sejam parte, em qualquer caso quando o valor envolvido ou potencial exposição seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); j) deliberar sobre qualquer ato gratuito, bem como operação ou negócio fora do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas subsidiárias, fora de seus objetos sociais ou inconsistente com suas práticas passadas; k) alteração dos auditores independentes; l) realização de IPO; e m) implantação de plano de "stock option" da Companhia. **Capítulo VII - Conselho Fiscal:** Artigo 27 - O Conselho Fiscal operará de forma não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. Parágrafo Primeiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e suplentes em igual número. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros fixará a sua remuneração. **Capítulo VIII - Exercício Social e das Demonstrações Financeiras:** Artigo 28 - O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. Parágrafo Único: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores. Artigo 29 - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, proposta para destinação do lucro líquido do exercício. A Assembleia Geral deliberará a destinação do lucro líquido do exercício, depois de realizadas as deduções determinadas por lei. Parágrafo Primeiro: Os acionistas receberão dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado nos termos do art. 202 da LSA, alterada pela Lei nº 10.303/01. Parágrafo Segundo: A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários declarados pela Diretoria, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou de período menores. **Capítulo IX - Transformação:** Artigo 30 - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo X - Liquidação:** Artigo 31 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo esta competente para determinar a forma de liquidação e designar o liquidante. **Capítulo XI - Disposições Gerais:** Artigo 32 - As questões omissas serão resolvidas sob a égide da LSA, conforme alterada, por eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede, bem como pelos demais preceitos legais aplicáveis.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS,** conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.447.842, em 18 de janeiro de 2023, neste Serviço Registral, REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO (Usucapião Extraordinária – artigos nº 1.238, 1.243 e 1.207 ambos do Código Civil e Art. 216-A da Lei Federal 6.015/73), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.479.523-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 540.941.198-68, residente e domiciliado na Rua Julieta de Araújo Almeida, nº 114, Vila Arriete, CEP 04445-010, o qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini, somada a de seus antecessores* desde 1971, adquirida através Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários, de posse e outras avenças, datado de 07 de julho de 2022, posse essa que se refere ao **IMÓVEL** correspondente ao PRÉDIO situado Rua João Bressane, n° 129, e seu terreno com área de superfície de 145,00m², correspondente a parte do lote nº 04 da quadra nº 24, do loteamento denominado "Vila Campo Grande", no 29º Subdistrito – Santo Amaro, imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo pelo contribuinte nº 173.003.0064-1; imóvel esse que se acha registrado em área maior, conforme a transcrição nº 171.398 deste Cartório, sob a titularidade dominial de NICOLAU MAGINI, compromissado a venda conforme a inscrição nº 44.841 a SOCIDADE IMOBILIARIA RIO DOURO LIMITADA. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos, NICOLAU MAGINI, ANTÔNIA GUASTELLI MANGINI, OLINDA MOREIRA DO CARMO, QUINTINO RIBEIRO DO PRADO, DJANIRA PEREIRA DO PRADO, SOCIEDADE IMOBILIÁRIA RIO DOURO LIMITIDA, JOSE REINALDO DO CARMO, NANCI BUENO, MARTA ELISETE ALVES, MARIA APARECIDA DO CARMO FREITAS, EDNELSON FREITAS, MARIA IZABEL RIBEIRO DO CARMO, MARIA ELIZABETH DO CARMO MARTINS, VALDIR MOREIRA, MARLI RODRIGUES OREIRA, JOSÉ ALVES DA SILVA, RITA MARIA APARECIDA OLIVEIRA, OLGA MARIA OLIVEIRA ROSNER, NANCI MARIA DE OLIVEIRA, ROSANA MARIA DE OLIVEIRA, JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA, DOMITILA MARIA DE OLIVEIRA, PEDRITO PEREIRA DE SALES e MARIA DE LOURDES SALES, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 17 de maio de 2024. O Oficial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - EDUARDO OLIVEIRA**, Oficial Substituto do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, foi **prenotado sob o nº 1.504.965 - 31/01/2024,** o requerimento feito pelo **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ/MF nº 52.568.821/0001-22**, na qualidade de credor fiduciário, objetivando a intimação da devedora fiduciante, **RAIELLY BATISTA MELO, RG nº 91.137.884-51-SSP-RS, CPF/MF nº 033.213.830-55**, a qual se encontra em local incerto e não sabido, conforme atesta detalhada e pormenorizadamente a certidão expedida por este Serviço Registral, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, **fica a referida devedora fiduciante intimada a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis**, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, **totalizando o débito, em 20 de maio de 2024, o valor de R$21.593,93 (Vinte e um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)**, em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado **na matrícula nº 403.752, referente ao imóvel situado na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1029, e Rua Nove de Julho, Sala Comercial nº 164, 16º pavimento, do empreendimento "HELBOR OFFICES SÃO PAULO II – TORRE SUL", 29º Subdistrito - Santo Amaro;** sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal da fiduciante e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Fica **INTIMADA** a mencionada devedora fiduciante que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, será a mesmoa considerada como intimada e terá o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, ao credor-fiduciário será facultado requerer a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 20 de maio de 2024. **EDUARDO OLIVEIRA - Oficial Substituto.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS,** conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.403.510, em 01 de abril de 2022, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **MARGARIDA ZAGUI SILVA**, brasileira, doméstica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.488.220-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 004.276.288-06, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **ADAUTO GONÇALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.195.008-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 939.692.368-00, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua dos Ciclopes, n° 310, os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini,* desde 1989, adquirida através de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 05 de julho de 1989; posse essa que se refere ao PRÉDIO situado na Rua dos Ciclopes, s/nº, antes Rua C, e seu terreno com área de superfície de 220,00m², correspondente a parte lote 11 da quadra "D", do loteamento denominado Jardim Itajaí, no 32º Subdistrito – Capela do Socorro, imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte nº 261.058.0011-6; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a matrícula nº 41.248. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos JOÃO MARINO, LEDA MARIA BERNARDINI MARINO, OSWALDO MARCELO MARINO, LYDIA JANNUZZI MARINO, OLGA GUTTILLA, que também é conhecida e se assina OLGA FORNACIARI GUTTILLA, OSWALDO GUTTILLA, IVELINA SANTALUCIA GUTTILLA, MARIA CRISTINA GUTTILLA, CESAR AUGUSTUS GUTTILLA, IVELINA SANTALUCIA GUTTILLA, FRANCISCO ANTONIO GUTTILLA, MARIA CONCEIÇÃO DINIZ GUTTILLA, BENEDITO ORLANDO GUTTILLA, MARIA CECILIA GUTTILLA, LAIS ROSA BOUJADI GUTTILLA, SILVIA LEDA BOUJADI GUTTILLA, LUCIA REGINA GUTTILLA, DYONISIA MARTINS DE SOUZA, MARIA CRISTINA DE SOUZA MINANA, CARLOS ALBERTO CHRISOSTOMO MARTINS DE SOUZA, ALEXANDRE CHRISOSTOMO MARTINS DE SOUZA, ANDREZA MARTINS DE SOUZA, KARINY APARECIDA SILVA CASTILHO MARTINS DE SOUZA, KAROLINY SILVA CASTILHO MARTINS DE SOUZA, LUIZ CARLOS CHRISOSTOMO MARTINS DE SOUZA, MARLY CESAR LAGO CHRISOSTOMO MARTINS DE SOUZA, MARIA LUIZA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO CHRISOSTOMO MARTINS DE SOUZA, MARIA CRISTINA DE SOUZA, EUCLIDES TADEU DE FARIA, MARIA DA GLÓRIA DA SILVA SOUZA ROSAN, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, MARIA FELIX, SEVERINO MARTINS DA SILVA, CREUSA MARTINS DA SILVA e FRANCISCO ANTÔNIO GUTTILLA , oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 17 de maio de 2024. O Oficial.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS,** conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.445.934, em 31 de janeiro de 2023, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **MARIA GOMES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 9.666.412-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 762.887.578-53, residente e domiciliada na Rua Delfino Facchina n° 465, CEP 04409-080, Americanópolis, a qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1984, adquirida através de Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 04 de maio de 1984, posse essa que se refere ao IMÓVEL localizado na Rua Delfino Facchina n° 465, com área de superfície de 146,79m², correspondente ao lote B da (subdivisão do lote 47 da quadra D não registrada) do loteamento denominado "Americanópolis" – 4ª planta, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte nº 172.392.0023-9; imóvel esse que se acha registrado conforme a transcrição nº 51.431 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos ARTUR MENDES GUIMARÃES, WALDEMAR HADDAD, IRINEU DOS SANTOS OLIVEIRA, GRIMALDO AFONSO EUGENIO, MARIA DAS NEVES FEITOSA DE ANDRADE e JOÃO SOUZA DE LIMA, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 17 de maio de 2024. O Oficial.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS,** conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.466.612, em 23 de maio de 2023, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigos 1.238, 1.243 e 1.207 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **MARCO ANTÔNIO BATISTA,** brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25724445-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.433.168-64, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Manoel Barrio Garcia, nº 103, CEP 05821-100, o qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini, somada a de seus antecessores* desde 1972, adquirida através de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios de Bem Imóvel, datado de 01 de dezembro de 2022; posse essa que se refere ao PRÉDIO situado na Rua Manuel Barrio Garcia 103, e seu terreno com área de superfície de 192,41,00m², correspondente a parte lote 16 da quadra 54, do loteamento denominado Parque Santo Antônio, no 32º Subdistrito – Capela do Socorro, imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte nº 165.335.0037-5; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a matrícula nº 352.856. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos RUBENS DE SOUZA RAMOS, NORMA RAMOS, IMOBILIÁRIA VALE DA RIBEIRA LTDA, ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, CAETANO GOMES DE SOUZA, CICERO LOURENÇO DA SILVA e MARIA BATISTA DOS SANTOS, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 17 de maio de 2024. O Oficial.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS,** conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.467.553, em 29 de maio de 2023, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA,** brasileiro, pedreiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.365.176-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.878.386-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Vereador José Gomes de Moraes Neto, nº 1.118, Parque Residencial Cocaia – CEP 04849-030, o qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 2011, adquirida através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 20 de janeiro de 2011, posse essa que se refere ao IMÓVEL correspondente a CASA situada na Rua Vereador José Gomes de Moraes Neto, nº 1.118, e seu terreno com área de superfície de 125,00m², correspondente a parte do lote 06 da quadra 43 do loteamento denominado "Parque Cocaia", no 32º Subdistrito – Capela do Socorro, imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte nº 259.046.0012-5; imóvel esse que se acha registrado conforme a matrícula nº 162.029. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos FEDERAL SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A, JOÃO BATISTA DE LIMA, LICIA CRISTINA DE FREITAS NOBRE LIMA, CREMILDA ARAÚJO DA SILVA, LUCIA XAVIER DE OLIVEIRA, JOEL FARIA CAMACHO e SONIA MARIA FARIA CAMACHO, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 17 de maio de 2024. O Oficial.

**1ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara/SP**
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1005368-71.2017.8.26.0003.** A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional III - Jabaquara, Estado de São Paulo, Dra. Cristiane Vieira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **Poces Portaria Eireli Epp e Lourival Rodrigues dos Santos, CPF/CNPJ 06.241.579/0001-60 e 861.532.778-53**, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de **Banco Bradesco S/A**, com o seguinte objeto: Valor derivado pela cédula de crédito bancário - capital de giro sob nº 010.528.138, firmada em 28/10/2016. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO, por EDITAL**, para os atos e termos da ação proposta e para que, **no prazo de 03 dias**, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, **paguem a dívida no valor de R$ 113.532,13** (janeiro/2022), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Caso os executados efetuem o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC), ou, **no prazo de 15 dias, apresentem embargos à execução**. Alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderão os executados valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1010703-73.2022.8.26.0269; O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Itapetininga, Estado de São Paulo, Dr(a). DIEGO MIGLIORINI JUNIOR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JOSE WALTER DA SILVA TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.362.071/0001-30, que lhe foi proposta ação Monitória por parte SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, atual denominação - social de CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, sendo alegado, em síntese, que foi embabulado contrato de prestação de serviços entre as partes referente a dispositivo TAG para liberação das cancelas mediante o reconhecimento do veículo cadastrado, registrando a ?passagem? pela pista especial ?SEM PARAR/VIA FÁCIL?, cabendo-lhe a devida contraprestação, qual seja, o pagamento da fatura mensal por meio de débito automático na conta corrente indicada quando do cadastro. Porém, a requerida não manteve numerário suficiente para a quitação dos valores devidos em razão das ?passagens? efetuadas por seus veículos e cobrados pelas faturas abaixo: FATURA 2248644537 venc. 15/03/2022 no valor de R$ 11.598,73; FATURA 2268700766 venc. 15/04/2022 no valor de R$ 12.054,60; FATURA 2285964615 venc. 15/05/2022 no valor de R$ 437,40. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada suas CITAÇÃO (ÕES), por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias nos termos do art. 701, CPC, efetuem o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias e dos honorários de cinco por cento do valor atribuído à causa. Se o pagamento ocorrer no prazo legal, os réus estarão isentos das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Independentemente de prévia segurança do Juízo, o réu poderá opor embargos por intermédio de advogado, nos próprios autos, no prazo acima referido. Não se manifestando no prazo legal, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itapetininga, aos 24/04/2024. N - 21 e 22

Publique em jornal de grande circulação.

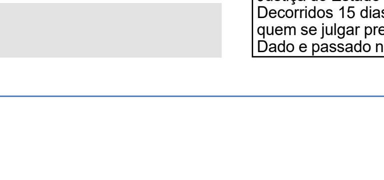

Ligue já:
11. 3729-6600

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2024 21:44:40 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP Brasil
5146939EFE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.com.br